

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DOUGLAS DA SILVA ZANARDI**  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919

#### AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08 de fevereiro de 2023 às 08:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais completos poderão ser examinados e adquiridos através do endereço eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site [www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, nº 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho  
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras  
Governamentais



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ  
Tel.: (24) 2252-2650  
E-mail: [casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com](mailto:casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com)



Ata nº. 53/2022

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, em Reunião Ordinária realizada, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I -Entidades Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Suplente: Beatriz de Souza Pena; **Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Mariângela Moreira de Oliveira; **Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Hortência Regina Ribeiro Grillo de Almeida; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Titular: Vinícius dos Santos Pereira; **Defesa Civil:** Suplente: Geovane Vieira de Carvalho. **II- Entidades Não Governamentais: Representante de Igrejas:** Titular: Niedja de Kássia Alcântara Lima; **Representantes de Clubes de Serviços:** Titular: Maristela S. Costa; **Representantes de Entidades Filantrópicas:** Titular: Eliete Bauer da Cunha; **IV – Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis. Ainda estavam presentes Elisângela Alves Rosa - Representante da APAE e Simone Reis de Oliveira – Secretária Executiva da Casa dos Conselhos. Após verificar o quórum, a Presidente, Niedja de Kássia Alcântara de Carvalho, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Preenchimento do Censo SUAS 2021 e Cancelamento da Inscrição no CMAS e Exclusão das Entidades: Associação de Acolhida e Evangelização Bom Pastor e Missão Ajudar no CNEAS. Foi realizada a leitura item a item do Questionário CENSO SUAS e os conselheiros em conjunto responderam a todos eles, sendo o mesmo preenchido e aprovado por todos os presentes, ficando uma cópia anexada a esta Ata. Além disso, o CENSO SUAS foi encaminhado para o email da Vigilância Socioassistencial do município a fim de que seja feito o lançamento no Sistema do CNEAS. Posteriormente, foi colocado em votação o cancelamento das inscrições das Entidades Associação de Acolhida e Evangelização Bom Pastor e Missão Ajudar, tendo em vista que as mesmas são Comunidades Terapêuticas, seguindo o Parecer da CNAS que estabelece que essas entidades não integram o SUAS não podendo ser inscritas nos Conselhos Municipais, sendo assim o cancelamento das entidades e a exclusão das mesmas no CNEAS foi aprovado por unanimidade. Por fim, as duas entidades serão oficiadas sobre a decisão do Conselho. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Olivera, Secretária ad hoc, escrevi e, eu, Niedja de Kássia Alcântara Lima, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ  
Tel.: (24) 2252-2650  
E-mail: [casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com](mailto:casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com)



Ata nº. 54/2022

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, em Reunião Ordinária realizada de forma híbrida, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I -Entidades Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Suplente: Beatriz de Souza Pena; **Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Mariângela Moreira de Oliveira; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Titular: Vinícius dos Santos Pereira; **Defesa Civil:** Suplente: Geovane Vieira de Carvalho; **II- Entidades Não Governamentais:** **Representantes de Albergues e Asilos:** Titular: Maria Aparecida da Silva; **Representante de Igrejas:** Suplente: Eliana Araújo; **Representantes de Entidades Filantrópicas:** Titular: Eliete Bauer da Cunha; **III- Representantes dos Profissionais da Área:** Titular: Lúcia de Fátima Almeida Guedes; **IV – Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis; Suplente: Vera Lúcia Nascimento de Moraes. Ainda estavam presentes, Daniela Curdy de Carvalho Souza - Coordenadora da Gestão SUAS, Simone Reis de Oliveira – Secretária Executiva da Casa dos Conselhos e Darlei Alves da Silva– Coordenador de Convênios, projetos e captação de recursos. Após verificar o quórum, a Vice- Presidente, Lúcia de Fátima Almeida Guedes, iniciou a reunião saudando a todos, justificando a ausência da Presidente na reunião em virtude de suas férias. Informou também a pauta do dia: Plano de Ação Federal e Ajustes de Planilhas de Convênios. A Sra. Daniela Curdy de Carvalho Souza, Coordenadora da Gestão SUAS informou que, devido a instabilidade do Sistema, não foi possível a fazer o preenchimento do Formulário do Plano de Ação Federal para trazer para a aprovação do Colegiado, ficando acordado que assim que for possível será agendado uma nova reunião para a aprovação do Plano. Dando prosseguimento, foi passada a palavra para o Coordenador de convênios, projetos e captação de recursos, Sr Darlei. Iniciou informando aos Conselheiros sobre a necessidade de ajustes da Planilha de itens dos convênios, devido ao aumento constante dos preços praticado pelo mercado, sendo necessária a exclusão de alguns itens e diminuição de outros, tudo conforme está descrito nos Ofícios n. 646-2022/SG/GP/MC referente ao convênio n. 888091/2019, proposta n.039530/2019 da Plataforma Brasil; Ofícios n. 647-2022/SG/GP/MC referente ao convênio n. 888092/2019, proposta n.039528/2019 da Plataforma Brasil; Ofícios n. 648-2022/SG/GP/MC referente ao convênio n. 888093/2019, proposta n.039524/2019 da Plataforma Brasil; Ofícios n. 649-2022/SG/GP/MC referente ao convênio n. 888094/2019, proposta n.039541/2019 da Plataforma Brasil; Ofícios n. 650-2022/SG/GP/MC referente ao convênio n. 888095/2019, proposta n.039545/2019 da Plataforma Brasil. Assim, após apresentação e deliberação, foi aprovado os ajustes das Planilhas de itens dos convênios, conforme citados acima. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, Secretária *ad hoc*, escrevi e, eu, Lúcia de Fátima Almeida Guedes, Vice-Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ  
Tel.: (24) 2252-2650  
E-mail: [casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com](mailto:casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com)



Ata nº. 56/2023

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, em Reunião Ordinária realizada de forma híbrida, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I -Entidades Governamentais:** **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Titular:** Claudilene Francisco Pereira; Suplente: Beatriz de Souza Pena; **Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Mariângela Moreira de Oliveira; **Defesa Civil:** Suplente: Geovane Vieira de Carvalho **II- Entidades Não Governamentais: Representantes de Albergues e Asilos:** Suplente: Margareth dos Reis Pereira; **Representantes de Entidades Filantrópicas:** Titular: Eliete Bauer da Cunha; **Representantes de Associações de Atendimento às Pessoas com Deficiências:** Titular: Elisângela Alves Rosa; **III- Representantes dos Profissionais da Área:** Titular: Lúcia Guedes; **IV – Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis. Ainda estavam presentes, Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Daniela Curdy de Carvalho Souza - Coordenadora do Gestão SUAS e Simone Reis de Oliveira – Secretária Executiva da Casa dos Conselhos. Após verificar o quórum, a Vice-Presidente, Lúcia Guedes, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Plano de Ação para o Cofinanciamento Federal 2022. A Vice-Presidente passou a palavra para a Coordenadora do Gestão SUAS Daniela para apresentação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Federal referente ao ano de 2022. Após análise dos documentos, o Plano de Ação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, Secretária ad hoc, escrevi e, eu, Lúcia Guedes, Vice-Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090

Email.: [casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br](mailto:casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br)

Telefone: (24) 2252-2650



---

**RESOLUÇÃO 147/CMAS/2023**

**Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para  
Cofinanciamento do Governo Federal referente ao ano  
de 2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em Reunião Plenária Ordinária, registrada na Ata nº 56 de 17 de Janeiro de 2023, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação Para Cofinanciamento do Governo Federal referente ao ano de 2022.

**Art. 2º** - Esta

Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcia de Fátima Almeida Guedes  
Vice- Presidente do CMAS/TR



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ  
Tel.: (24) 2252-2650



Ata nº. 85/2023

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, em Reunião Ordinária realizada de forma virtual, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que foram devidamente convocados. Na oportunidade fizeram-se presentes os seguintes conselheiros: **Representantes do Poder Público Municipal**, Titulares e Suplentes: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**: Suplente: Claudilene Francisco Pereira; **Secretaria Municipal do Idoso e Pessoa com Deficiência**: Titular: Bruno Muniz Batista; **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**: Titular: Stéphanie Henrique Reis Moreira; **Representantes da Sociedade Civil organizada**: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**: Titular: Marilene Corrêa Cesário de Lima, **Rede Divino Zelo de Assistência Social**: Titular: Eliete Bauer da Cunha; **Representantes de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente**: **Instituto Creche Amigos do Caminho**: Suplente: Noraneide Andrade dos Santos Batista; **Luz Do Amanhecer - Associação Trirriense Para Inclusão De Pessoas Com Paralisia Cerebral**: Titular: Rosimar de Oliveira Reis. Ainda estavam presentes Elisângela Alves Rosa – Assistente Social da APAE e Simone Reis de Oliveira – Secretária Executiva da Casa dos Conselhos. Após a verificação do quórum, o Presidente, Sr. Bruno Muniz Batista, apresentou a pauta do dia: Aprovação de alteração na composição da Comissão de Seleção de Projetos Edital 01/2022 de Chamamento Público para selecionar PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil. O Presidente informou que os membros da comissão de seleção de projeto aprovados na Resolução n. 151 do CMDCA estariam impedidos, já que os mesmos estão compondo a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos projetos, o que os tornam impedidos de compor a Comissão de Seleção. Com isso, o Presidente sugeriu os seguintes nomes: Noraneide Andrade dos Santos Batista, Stéphanie Henrique Reis Moreira e Leticia de Almeida Rodrigues, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião Ordinária, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, secretária *ad hoc*, o escrevi e, eu Bruno Muniz Batista, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.

## RECOMENDAÇÃO N.º 021/2022

Ref.: PA 016/2022 – MPRJ 2022.00314785

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

**CONSIDERANDO** incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 106/2003;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, conforme determina o art. 206 da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o Procedimento Administrativo nº 016/2022, com escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas adotadas pelo Município de Três Rios/RJ para suprir a necessidade continuada de profissionais de Educação;

**CONSIDERANDO** que, no bojo da Ação Civil Pública nº 0000090-13.2020.8.19.0063, a 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro considerou que “dos cargos constantes do edital de contratação temporária (Edital nº 001/2019 da Secretaria Municipal de



Educação), apenas dois dos trinta e nove possuem vacância superior a quatro cargos, em razão de afastamento, **e não há nos autos demonstração de que pessoal remanescente não é suficiente para suprir as vacâncias (...) portanto, que não restou demonstrado um dos requisitos para contratação, a saber, a indispensabilidade da contratação**”;

CONSIDERANDO que, **mesmo depois de confirmada a suspensão do processo seletivo simplificado do Edital nº 001/2019 pelo E. TJRJ, o Município de Três Rios/RJ expôs o interesse de realizar novo certame idêntico ao guerreado**, conforme despacho da própria Secretária Municipal de Educação, **o que poderia resultar em novas contratações ilegais e medidas judiciais em face dos responsáveis**, inclusive por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foi encaminhada ao Município de Três Rios/RJ a Recomendação nº 017/2021 para que o ente, além de abster de novos processos seletivos nos termos do **Edital nº 001/2019**, providenciasse **a subsequente realização de concurso público em todas as áreas carentes de profissionais concursados no Município de Três Rios/RJ**, com o intuito também de substituir todos os funcionários temporários por efetivos, e que **os próximos concursos contemplassem a real necessidade das políticas públicas locais**, de modo a evitar novas e inconstitucionais contratações temporárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o próprio Município em resposta à Recomendação nº 017/2021, a Secretaria Municipal de Educação **aponta a demanda contínua de ao menos 146 (cento e quarenta e seis) novos profissionais diversos na área de educação**, em decorrência de exonerações, aposentadorias, falecimentos e aumento de turmas da educação básica. **Entre os cargos indicados constam professores de matérias diversas e essenciais, cozinheiros, orientadores de disciplina, secretários, e monitores, e contínua inércia estatal pode resultar no comprometimento da oferta de educação básica no Município como um todo**;

CONSIDERANDO que, requisitado a prestar informações sobre as medidas adotadas para viabilizar a realização de concurso público na área, **o Município permaneceu deliberadamente inerte**, em que pese à dilação de prazo deferida e **a notificação pessoal ao atual Prefeito do Município de Três Rios/R, Sr. Joacir Barbaglio Pereira**;

CONSIDERANDO que **a inércia dolosa do Município na realização de concurso público para áreas sabidamente carentes de profissionais**, consistente na fabricação de situação

pretensiosamente excepcional pelos próprios membros da Administração Pública, **resulta em improbidade administrativa dos seus agentes;**

**CONSIDERANDO** que a necessidade temporária de excepcional interesse público deve ser demonstrada concretamente, visto que **contratações decorrentes da inércia da administração em realizar concurso público, apenas justificando genericamente pela continuidade do serviço público, e não de situações imprevisíveis, transitórias ou eventuais, resultam em violação ao critério da excepcionalidade;**

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro considera como **violação dos princípios administrativos a ausência de critérios objetivos de avaliação para a escolha dos contratados temporariamente,** ainda que o Município contemplado seja de pequeno porte, assim como Três Rios/RJ;

**CONSIDERANDO** que o **art. 22, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000), **permite o provimento de cargo público, admissão e/ou contratação de agente visando à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação,** mesmo se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite;

**CONSIDERANDO** que o **art. 11, inciso V, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992)** dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por (...) **frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público,** de chamamento ou de procedimento licitatório, **com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** ao Município de Três Rios/RJ, **na pessoa do Prefeito Joacir Barbaglio Pereira:**

- 1) Que adote medidas concretas visando à **realização de concurso público em todas as áreas carentes de profissionais concursados na Educação do Município de Três Rios/RJ,** incluindo:

- a) Estudos atualizados com o intuito de **verificar a real necessidade das políticas públicas locais**, de modo a evitar novas e inconstitucionais contratações temporárias;
  - b) **Audiências públicas com a comunidade escolar e atores sociais e políticos**, incluindo o Sindicato local e de Profissionais de Educação e a Câmara de Vereadores trirriense, **para identificar gargalos e necessidades dentro da rede pública de ensino do Município**;
  - c) Medidas administrativas para dar **ampla publicidade** ao certame, incluindo a publicação do futuro Edital na rede mundial de computadores, jornais e afins;
  - d) A adoção de todas as medidas legais cabíveis para **garantir, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados**, e da própria **continuidade da prestação dos serviços** públicos educacionais;
- 2) Que **se abstenha novas contratações temporárias e/ou por RPA**, nos termos do processo seletivo simplificado do Edital nº 001/2019 ou sem qualquer processo administrativo, para necessidades perenes e contínuas da administração pública na Educação, **sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa dos responsáveis**;
  - 3) Que **publique a presente Recomendação no sítio eletrônico do Município**, bem como em seu Diário Oficial, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados.

**O prazo de resposta para a anuência à Recomendação será de 30 (trinta) dias, e 120 (cento e vinte) dias para a adoção das medidas apontadas.** Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, **presumindo-se, em caso de inércia do Município de Três Rios/RJ, o seu descumprimento e dolo**, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis.

GUSTAVO SANTANA  
NOGUEIRA:0445405570  
0  
Três Rios, 21 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO SANTANA  
NOGUEIRA:04454055700  
Dados: 2022.11.21 15:30:29 -03'00'

**GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**Mat. 3482**